



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMPL 03/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPIRITO SANTO.

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 7º. DO PROJETO DE LEI Nº 16/2019

Inserir o Parágrafo 1º e 2º ao artigo 7º do PL 16/2019 de iniciativa do poder Executivo Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§ 1º Nos estabelecimentos com atendimento direto ao público, o livre acesso de que trata o caput limitar-se aos períodos em que não for verificado o horário de funcionamento comercial, salvo se houver anuência expressa do responsável pelo estabelecimento.

§ 2º O acesso a todos os locais sujeitos a legislação poderá ser feito de modo que não atrapalhe o funcionamento do estabelecimento ou exponha o estabelecimento, seus sócios ou funcionários a situação vexatória.

JUSTIFICATIVA:

As ações de fiscalização em momentos inoportunos, em algumas vezes realizadas no horário de maior fluxo dos clientes, atrapalham as atividades comerciais e constrange frequentadores, trabalhadores e proprietários de estabelecimentos. Limitar o acesso dos fiscais aos períodos que não foram verificados o horário de funcionamento comercial do estabelecimento com intuito de não prejudicar clientes e comerciantes é um dos princípios norteadores da atuação cooperativa entre a administração e os cidadãos a fim de que todo o trabalho possa ser realizado sem danos. Desta forma, desde que autorizados pelo responsável do estabelecimento, a ação do fiscal em estabelecimentos de atendimento direto ao público, poderá ser realizada em qualquer horário.

Tendo o Estado o dever de agir em defesa do bem-estar da população, a sua missão primeira, no cumprimento de suas obrigações de fiscalizar, deve ser executada com eficiência, porém sem causar qualquer dificuldade ao trabalho regular do estabelecimento, caso contrário, provocará um dano a ser reparado. Neste sentido, inclui-se, o princípio da responsabilidade civil objetiva do Estado perante terceiros, em face dos danos que seus agentes lhes causarem, nos termos do art. 37, § 6º da Constituição Federal.

RENATA FIÓRIO

Vereadora – PSD

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”